



Ministério da Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Departamento de Patrimônio Imaterial  
Coordenação de Registro e Revalidação

**PARECER TÉCNICO** nº 27/2023/CORER/CGIR/DPI

**ASSUNTO:** Análise de Recurso Administrativo à "Análise Preliminar" do Edital de Chamamento Público 02/2023

**REFERÊNCIA:** Proc. 01450.004064/2023-49

*Brasília, 18 de dezembro de 2023.*

1. Trata o presente parecer da análise do "Recurso da Análise Preliminar" do Edital de Chamamento Público nº 02/2023 do Processo de Registro dos Reisados e das Folias de Reis. O Chamamento em questão visou à seleção de propostas para a execução de atividades que possam subsidiar o Registro do bem, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 3.551 de 04/08/2000 e na Resolução IPHAN nº 01 de 03/08/2006.
2. Foi cadastrada e enviada para análise somente a proposta 068015/2023 - Centro de Estudos da Cultura Popular. A plataforma não permitiu a visualização completa dos anexos e diante da aparente ausência do envio de documentação exigida pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a proposta foi desclassificada por ter recebido nota "zero" em todos os critérios de julgamento, conforme o item 7.13 do edital, uma vez que não estava visível na plataforma o anexo da proposta de atividades; a indicação de metodologia a ser adotada na pesquisa de campo; a proposta para formação de equipe; e a proposta para a utilização dos recursos financeiros, bem como foi constatada a ausência do Anexo V, do portfólio da instituição e da comprovação da experiência do profissional indicado como coordenador.
3. Contudo, após análise do recurso administrativo e conferência da proposta no *Transferegov*, confirmamos a entrega dos anexos e, portanto, segue a análise da documentação.
4. As propostas foram avaliadas com base nos critérios estabelecidos no Edital:

- **Critério A** - Compatibilidade da metodologia proposta para a pesquisa de campo com as diretrizes relativas à abordagem multidisciplinar e ao envolvimento e participação efetiva das comunidades dos Reisados e das Folias de Reis na produção do conhecimento sobre o bem cultural;

Foram atribuídos 2,0 pontos, uma vez que a proposta está adequada, tendo em vista que houve compatibilidade da metodologia. Entretanto, entendeu-se que poderia haver maior previsão de participação efetiva dos detentores.

- **Critério B** - Experiência comprovada da instituição proponente na execução de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;

Foram atribuídos 3,00 pontos. Comprovou-se experiência na execução de projetos relacionados ou de natureza semelhante.

- **Critério C** - Adequação da proposta de atividades, de formação de equipe e de estimativa de custos aos objetivos e ao valor global da parceria;

Foram atribuídos 2,00 pontos porque comprovou-se adequação da proposta de atividades, de formação de equipe e de estimativa de custos aos objetivos e ao valor global da parceria.

- **Critério D** - Experiência comprovada do(a) profissional indicado(a) como coordenador(a) na execução de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Foi atribuído 1,00 ponto, pois o currículo da coordenadora comprovou formação mínima exigida e experiência de trabalho com projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

5. Diante do exposto, a 068015/2023 - Centro de Estudos da Cultura Popular atingiu a pontuação equivalente a 8 (oito), sendo, portanto, classificada na seleção e declarada vencedora deste Edital de Chamamento.

### **Marina Duque Coutinho de Abreu Lacerda**

Departamento do Patrimônio Imaterial

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Marina Duque Coutinho de Abreu Lacerda, Coordenadora de Registro**, em 18/12/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza Mateus, Membro da Comissão**, em 18/12/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4975427** e o código CRC **41FA8E86**.

**Referência:** Processo nº 01450.004064/2023-49

SEI nº 4975427